



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

I-000340/DMOP/15 REL_OB_2 29-12-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 05.01.2016

Ac. d. p. u. aprova o
Relatório Final nos
termos do Regulamento
(minuta)

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

A reunião.
30. Dezembro. 2015
O Presidente,

Assunto: União das Freguesias de Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze /
Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [C.M. 1070 - Lugares de Carvalho, Vila Pouca,
Carvalho D'Além, Arneiro das Roçadas, Arnal, Valongo e Pomares] – Proc. n.º 52/2015

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Neto, Santos & Lopes, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Contec – Construção e Engenharia, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 187.133,97, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.”.

O preço base do procedimento é de € 276.194,98 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em mais de 32,25 %.

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente qualquer resposta.

Em face disto, entende o Júri, que na parte descritiva da fundamentação do preço anormalmente baixo apresentado na proposta, não se vêem razões consistentes que possam justificar a apresentação de tal preço.

Por último, é nossa opinião, as razões apresentadas não constituem motivos excepcionais a que alude o n.º 4 do Artigo 71.º do Código, que justifiquem os preços apresentados, uma vez que consistem numa



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

formulação genérica que poderia, decerto, ser aplicada aos demais concorrentes.

- Socitop, Unipessoal, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 193.336,49, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, *"17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais."*

O preço base do procedimento é de € 276.194,98 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em 30,00 %.

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente qualquer resposta.

Por tal, o Júri é de opinião proceder à exclusão da proposta por ausência de esclarecimentos de justificação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 4 do Artigo 71.º do CCP, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do referido código.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Polave – Construções, Lda., com proposta no valor de € 193.336,50, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Versus – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 193.336,50, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 202.791,17, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Civibérica – Obras Civas, S.A., com proposta no valor de € 218.296,63, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., com proposta no valor de € 239.964,55, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Sexta

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 247.197,23, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

Sétima

Lusosicó – Construções, S.A., com proposta no valor de € 268.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Oitava

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 273.036,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

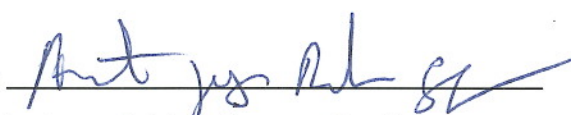
Nona

Diamantino Jorge & Filho, Lda., com proposta no valor de € 275.746,53, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

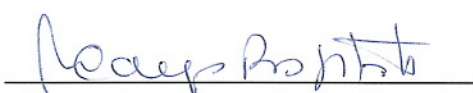
4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

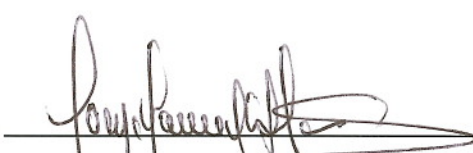
O Presidente,


(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efetivo,


(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

O Membro Efetivo,


(Jorge Manuel Meia Maia e Sá – Eng.º)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0001/CMP/16, celebrada em 5 de Janeiro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 11.1. União de Freguesias de Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze/Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia (CM1070 - Lugares de Carvalhal, Vila Pouca, Carvalhal D'Além, Arneiro das Roçadas, Arnal, Valongo e Pomares

Foi presente à reunião o relatório final da empreitada em epígrafe, ínsito na informação n.º I-000340/DMOP/15, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: União das Freguesias de Santiago de Litém, S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze / Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia [C.M. 1070 - Lugares de Carvalhal, Vila Pouca, Carvalhal D'Além, Arneiro das Roçadas, Arnal, Valongo e Pomares] – Proc. n.º 52/2015

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, propõe-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Neto, Santos & Lopes, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta.

- Contec – Construção e Engenharia, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 187.133,97, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.”.

O preço base do procedimento é de € 276.194,98 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em mais de 32,25 %.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente qualquer resposta.

Em face disto, entende o Júri, que na parte descritiva da fundamentação do preço anormalmente baixo apresentado na proposta, não se vêem razões consistentes que possam justificar a apresentação de tal preço.

Por último, é nossa opinião, as razões apresentadas não constituem motivos excepcionais a que alude o n.º 4 do Artigo 71.º do Código, que justifiquem os preços apresentados, uma vez que consistem numa formulação genérica que poderia, decerto, ser aplicada aos demais concorrentes.

- Socitop, Unipessoal, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Este concorrente apresenta proposta no valor de € 193.336,49, mais IVA.

É definido no Programa de Concurso que, “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.”.

O preço base do procedimento é de € 276.194,98 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em 30,00 %.

Tendo sido solicitado esclarecimentos justificativos à apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, não foi apresentado por parte do concorrente qualquer resposta.

Por tal, o Júri é de opinião proceder à exclusão da proposta por ausência de esclarecimentos de justificação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 4 do Artigo 71.º do CCP, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do referido código.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Polave – Construções, Lda., com proposta no valor de € 193.336,50, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Segunda

Versus – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 193.336,50, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Terceira

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 202.791,17, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Quarta

Civibérica – Obras Civis, S.A., com proposta no valor de € 218.296,63, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 90 dias;

Quinta

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., com proposta no valor de € 239.964,55, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Sexta



MUNICÍPIO DE POMBAL

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 247.197,23, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Sétima

Lusosicó – Construções, S.A., com proposta no valor de € 268.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Oitava

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 273.036,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

Nona

Diamantino Jorge & Filho, Lda., com proposta no valor de € 275.746,53, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação."

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o relatório final e, com ele, todas as propostas admitidas, naquela ordenação;

Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Polave - Construções, Lda., pelo preço de € 193.336,50 (cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos), mais IVA, e com o prazo de execução de 90 dias.

